



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



LEI 593/2001

INSTITUI NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Âmbito da Municipal, do município de Cachoeira-Ba, a Gratificação de Função.

Art. 2º - A Gratificação de Função de que trata o Art. 1º desta Lei, será devida aos profissionais da área de Educação, das escolas Municipalizadas, que ocupem cargo de confiança.

Art. 3º - A gratificação de Função será custeada com recursos do FUNDEF ou do orçamento normal do município.

Art. 4º - O valor a ser pago, aos servidores das escolas Municipalizadas, que ocupem cargos de confiança não poderá ser menos de 35% do seu Salário Base.

Art. 5º - Os cargos de confiança a serem ocupados pelos profissionais do magistério das Escolas Municipalizadas, são aqueles constantes no Plano de Carreira do Magistério, do município de Cachoeira.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, EM 19 de dezembro de 2001


RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito